



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 245, DE 2020

Destaque para votação em separado do inciso II do art. 39 do PLV 6/2020 - MPV 905/2019.

**AUTORIA:** Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



Página da matéria

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança da Rede Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso II do art. 39 do PLV 6/2020.

### JUSTIFICAÇÃO

A liberação de labor aos sábados é vedada pela Lei nº 4.178/1962, ratificada, ainda, pelo Acordo Coletivo bancário. Dessa forma, a previsão de abertura dos estabelecimentos de crédito aos sábados constitui grave retrocesso trabalhista.

Apesar de a justificativa para tal liberação ser a demanda por serviços bancários, o levantamento “Cidadania Financeira”, elaborado pelo Banco Central no final de 2018, apontou que duas em cada três transações bancárias no país são feitas, atualmente, por meio de aplicativos de celular, internet banking ou call centers, o que corresponde a 66% do total de operações. Apenas um terço das transações ainda é realizada em pontos de atendimentos dos bancos.

Ademais, levantamento feito pela FEBRABAN mostrou que o número de transações com movimentação financeira via mobile banking cresceu cerca de 80% em 2018 em relação a 2017, mantendo a trajetória ascendente da adesão a esse canal para a realização de operações como pagamentos de contas, transferências (incluindo DOC e TED), investimentos e aplicações.

Assim, não se justifica a necessidade de abertura das agências aos sábados. A preocupação é que o custo dessa medida seja repassado ao consumidor por meio do aumento das tarifas bancárias. Isso porque, além dos valores despendidos com o pessoal e manutenção dos postos de atendimento, deve-se levar em consideração o valor empregado na segurança dos funcionários e clientes.

Além disso, a revogação da Lei nº 4.178, de 1962 prejudica conquista histórica dos empregados em bancos e casas bancárias, que remete ao Decreto-Lei nº 915, de 1969.

Diante do exposto, o presente destaque objetiva a supressão do inciso que revoga a legislação vigente, já que não existe demanda suficiente que justifique a necessidade dessa medida, a qual pode acarretar prejuízos aos funcionários bancários e aos próprios consumidores, além de se tratar de matéria formalmente inconstitucional.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues  
(REDE - AP)  
Líder da Rede Sustentabilidade**